



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 66, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 315, de 9 de dezembro de 2025.

Compilada

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o plantão no Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da competência atribuída pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o público externo, de segunda a sexta-feira úteis, é:

~~I – das 9h às 19h, para serviço de protocolo e biblioteca;~~

~~II – das 12h às 19h, para demais serviços, inclusive atendimento ao público.~~

I – das 9h às 19h, para serviço de protocolo; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 315, de 9 de dezembro de 2025)

II – das 10h às 19h, para a Biblioteca; (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 315, de 9 de dezembro de 2025)

III – das 12h às 19h, para demais serviços, inclusive atendimento ao público. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 315, de 9 de dezembro de 2025)

Parágrafo único. Nos meses de janeiro, após o recesso forense, e julho, os horários de funcionamento previstos no *caput* poderão ser alterados nos termos de ato específico do Secretário-Geral.

Art. 2º No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive, não haverá expediente na Secretaria do CNMP.

§ 1º No período previsto no *caput*, o CNMP funcionará em regime de plantão, das 13h às 18h, para atendimento de demandas urgentes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Por deliberação plenária, serão indicados os conselheiros que responderão pelo plantão.

Art. 3º A Secretaria-Geral receberá, até o dia 15 de dezembro, para fins de divulgação da escala de plantão, a indicação feita por Conselheiro, inclusive como Presidente de Comissão, e por Secretário ou chefia equivalente dos dias, horários, nomes dos servidores e da especificação das atividades que necessitem ser executadas no respectivo período.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, além do período estabelecido no art. 2º, § 1º, somente poderá ser reconhecida mediante autorização do Secretário-Geral.

Art. 4º O Secretário-Geral do CNMP divulgará anualmente os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no CNMP.

Art. 5º O art. 1º, *caput*, da [Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31/5/2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art.

1º
.....
.....

XVIII – estabelecer os horários de funcionamento do CNMP, nos meses de janeiro, após o recesso forense, e de julho.

.....
.....”

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as [Portarias CNMP-PRESI nº 354, de 18 de novembro de 2013](#); [47, de 28 de abril de 2015](#); e [146, de 24 de novembro de 2015](#).

Brasília-DF, 5 de julho de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS